

Licença de Restaurante

Licença de Restaurante

Destinatário do serviço:

Pessoas singulares ou colectivas interessadas em explorar um estabelecimento Restaurantes.

Os restaurantes que se encontram instalados em prédio urbano destinado a fins de actividade hoteleira ou em prédio urbano não destinado a fins de actividade hoteleira mas com licença da indústria hoteleira, são regulados pela Lei n.º 8/2021 «Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira», enquanto os restaurantes que se encontram instalados nem em estabelecimento da indústria hoteleira nem em prédio urbano não destinado a fins de actividade hoteleira são regulados pelo Decreto-Lei n.º 16/96/M, que aprova o novo regime de actividade hoteleira e similar.

O interessado que pretenda instalar um restaurante deve pedir o licenciamento junto da Direcção dos Serviços de Turismo (DST). Após a emissão da licença, além da necessidade de proceder atempadamente à sua renovação, deve ainda ser requerida autorização à DST sobre qualquer alteração superveniente, como a modificação ao projecto autorizado (alteração das instalações), a alteração da classificação, a alteração do horário de funcionamento, a alteração da denominação do estabelecimento, a emissão de segunda via da licença, a suspensão da actividade, o cancelamento da licença, o levantamento do selo e a cessação da medida cautelar, entre outras. No caso de realização de trabalhos de manutenção ou reparação ou transmissão da propriedade/direito de exploração

do estabelecimento, a DST deve ser informada. No caso da instalação do restaurante em prédio urbano destinado a fins de actividade hoteleira ou em prédio urbano não destinado a fins de actividade hoteleira mas com licença da indústria hoteleira, o requerente pode solicitar uma autorização provisória de funcionamento junto da DST, de acordo com as disposições dos artigos 31.º, 33.º, 52.º e 53.º da Lei n.º 8/2021.

(Entidade Competente: Direcção dos Serviços de Turismo)

1. Licenciamento em regime de agência única

Destinatário: Restaurantes a instalar em prédio urbano construído destinado a fins de actividade hoteleira ou em estabelecimento da indústria hoteleira licenciado que se instala em prédio urbano não destinado a fins de actividade hoteleira (não abrangendo aquele destinado a fins de habitação).

Prazo: Não existe um prazo fixo.

Formalidades e documentos necessários:

- Impresso próprio da Direcção dos Serviços de Turismo (DST) [【HI Modelo 802】](#), devidamente preenchido pelo requerente (o impresso pode ser descarregado na Página Electrónica da Indústria Turística de Macau ou levantado na DST);

Nota: Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 8/2021, a denominação do estabelecimento é redigida numa ou em ambas as línguas oficiais, podendo ainda, no segundo caso, conter uma versão em língua inglesa; e caso a

denominação esteja redigida numa das línguas oficiais, pode conter a marca registada no domínio da hotelaria, restauração, bar ou dança.

- Se o requerente for uma sociedade, o impresso deve ser assinado pelo seu representante legal conforme a assinatura constante do documento de identificação, acompanhado da fotocópia deste documento de identificação (frente e verso na mesma página).
- Se o requerente for pessoa singular, o impresso deve ser assinado pelo próprio requerente conforme a assinatura constante do documento de identificação, acompanhado da fotocópia deste documento de identificação (frente e verso na mesma página).
- Se o impresso for assinado por pessoa a nomear pelo requerente mediante procuração, devem ser apresentados o original ou fotocópia autenticada da procuração com assinatura notarialmente reconhecida e a fotocópia do documento de identificação do procurador (frente e verso na mesma página).
- Seis exemplares (original e cinco cópias) dos seguintes documentos^{##}:
 - Planta de localização do estabelecimento, à escala de 1:1000 com indicação das dimensões;
 - Planta das edificações, à escala de 1:100 ou 1:200 com indicação das dimensões, do piso onde se localiza o estabelecimento;
 - Plantas das edificações, nos seus diferentes pavimentos, à escala de 1:100 com indicação das dimensões, pelas quais se revela a distribuição das instalações projectadas, suas circulações e a do equipamento;
 - Alçados, à escala de 1:100 com indicação das

dimensões, dos diferentes edifícios, com indicação dos materiais de acabamento e cores a empregar;

- Cortes, à escala de 1:100 com indicação das dimensões nos sentidos longitudinal e transversal, passando um dos cortes pela zona dos acessos verticais;
- Projectos de especialidade e documentos a solicitar pelas entidades intervenientes;
- Memória descritiva e justificativa do empreendimento, da qual consta:
 - Partido geral da composição, incluindo materiais de construção, de revestimento e decorativos a utilizar e características específicas das zonas públicas e de serviço;
 - Prazo previsto para o início e termo da obra;
- Procuração para agendamento das formalidades [【G Modelo 703】](#) (o impresso pode ser descarregado na Página Electrónica da Indústria Turística de Macau ou levantado na DST), juntamente com os seguintes documentos: (No caso de ter sido requerida autorização do projecto de obras junto da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (DSSCU), é apresentada a respectiva declaração)
 - O formulário de requerimento ([o impresso pode ser descarregado no sítio electrónico da DSSCU](#)) e as plantas que a DSSCU solicite para a emissão da licença de obras;
 - O formulário de requerimento ([o impresso pode ser descarregado no sítio electrónico da DSSCU](#)) e as plantas que a DSSCU solicite para a emissão da licença provisória de exploração de instalações eléctricas.
- Exibição do documento de identificação da pessoa que entrega o pedido.

Observações:

- Todos os projectos de especialidade devem ser elaborados por arquitectos, engenheiros ou especialistas nas áreas de engenharia civil, electrónica ou mecânica, empresas de segurança contra incêndios, construtores/empresas de construção, registados na DSSCU, e assinados pelo requerente e pelos respectivos técnicos.
- Se o estabelecimento se localiza em bens imóveis classificados, ou seja, monumentos, edifícios de interesse arquitectónico, conjuntos e sítios classificados, ou em bens imóveis em vias de classificação ou situado em zonas de protecção ou em zonas de protecção provisória, definidos na [Lei n.º 11/2013 «Lei de Salvaguarda do Património Cultural»](#), deve ser apresentada à DST mais uma cópia para efeitos de parecer do Instituto Cultural.
- Se o número de trabalhadores do estabelecimento for superior a 30, deve ser apresentada à DST mais uma cópia para efeitos de parecer da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais.

Informações importantes

- A licença só é emitida após a aprovação na vistoria final e o pagamento da taxa devida.

2. Licenciamento em regime geral

Destinatário: Restaurantes a instalar em prédio urbano em construção e destinado a fins de actividade hoteleira.

Prazo: Não existe um prazo fixo.

Formalidades e documentos necessários:

- Impresso próprio da Direcção dos Serviços de Turismo (DST) [【HI Modelo 801】](#), devidamente preenchido pelo requerente (o impresso pode ser descarregado na Página Electrónica da Indústria Turística de Macau ou levantado na DST);

Nota: Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 8/2021, a denominação do estabelecimento é redigida numa ou em ambas as línguas oficiais, podendo ainda, no segundo caso, conter uma versão em língua inglesa; e caso a denominação esteja redigida numa das línguas oficiais, pode conter a marca registada no domínio da hotelaria, restauração, bar ou dança.

- Se o requerente for uma sociedade, o impresso deve ser assinado pelo seu representante legal conforme a assinatura constante do documento de identificação, acompanhado da fotocópia deste documento de identificação (frente e verso na mesma página).
- Se o requerente for pessoa singular, o impresso deve ser assinado pelo próprio requerente conforme a assinatura constante do documento de identificação, acompanhado da fotocópia deste documento de identificação (frente e verso na mesma página).
- Se o impresso for assinado por pessoa a nomear pelo requerente mediante procuração, devem ser apresentados o original ou fotocópia autenticada da procuração com assinatura notarialmente

reconhecida e a fotocópia do documento de identificação do procurador (frente e verso na mesma página).

- Seis exemplares (original e cinco cópias) dos seguintes documentos^{##}:

- Planta de localização do estabelecimento, à escala de 1:1000 com indicação das dimensões;
- Planta das edificações, à escala de 1:100 ou 1:200 com indicação das dimensões, do piso onde se localiza o estabelecimento;
- Plantas das edificações nos seus diferentes pavimentos, à escala de 1:100 com indicação das dimensões, pelas quais se revela a distribuição das instalações projectadas, suas circulações e a do equipamento;
- Alçados, à escala de 1:100 com indicação das dimensões, dos diferentes edifícios, com indicação dos materiais de acabamento e cores a empregar;
- Cortes, à escala de 1:100 com indicação das dimensões nos sentidos longitudinal e transversal, passando um dos cortes pela zona dos acessos verticais;
- Memória descritiva e justificativa do empreendimento, da qual consta:
 - Partido geral da composição, incluindo materiais de construção, de revestimento e decorativos a utilizar e características específicas das zonas públicas e de serviço;
 - Prazo previsto para o início e termo da obra;
- Declaração – Processo simplificado de licenciamento [【G Modelo 701】](#) (pode ser descarregada da página electrónica da Indústria Turística de Macau ou levantada na DST);
- Cópia do recibo relativo à apresentação de

- projectos de especialidade à Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (DSSCU) e do índice dos projectos apresentados, onde consta o número de recibo desta Direcção de Serviços;
- Projectos de especialidade e documentos conforme exigido pelas entidades intervenientes (se aplicável);
 - Exibição do documento de identificação da pessoa que entrega o pedido.

Observações:

- Todos os projectos de especialidade devem ser elaborados por arquitectos, engenheiros ou especialistas nas áreas de engenharia civil, electrónica ou mecânica, empresas de segurança contra incêndios, construtores/empresas de construção, registados na DSSCU, e assinados pelo requerente e pelos respectivos técnicos.
- Se o estabelecimento se localiza em bens imóveis classificados, ou seja, monumentos, edifícios de interesse arquitectónico, conjuntos e sítios classificados, ou em bens imóveis em vias de classificação ou situado em zonas de protecção ou em zonas de protecção provisória, definidos na [Lei n.º 11/2013 «Lei de Salvaguarda do Património Cultural»](#), deve ser apresentada à DST mais uma cópia para efeitos de parecer do Instituto Cultural.
- Se o número de trabalhadores do estabelecimento for superior a 30, deve ser apresentada à DST mais uma cópia para efeitos de parecer da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais.

Informações importantes

- A licença só é emitida após a aprovação na vistoria final e o pagamento da taxa devida.

Para mais informações é favor clicar  [aqui](#)

**(Serviço executante: Direcção dos
Serviços de Turismo)**